

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2008

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que pelas suas características se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o prédio militar n.º 191/Lisboa — Edifício da Avenida de Berna, 26, situado no concelho de Lisboa, se encontra disponibilizado e que se antevê a possibilidade de alienação onerosa, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado;

Considerando, ainda, que é neste momento claro que a mesma parcela não é necessária à instalação de qualquer outra entidade ou serviço, militar ou civil, atendendo à sua natureza e localização;

Considerando que, não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a desafecção daquele domínio;

Considerando, finalmente, que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar, e integrar no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, PM 191/Lisboa — Edifício da Avenida de Berna, 26, situado na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, no concelho de Lisboa, inscrito na matriz urbana da referida freguesia sob o artigo 1973, um prédio urbano constituído por seis pisos e logradouro, confrontando a norte e a nascente com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, a sul com a Avenida de Berna e a poente com o Hospital Curry Cabral.

2 — Determinar que a presente desafecção do domínio público militar tem em vista a futura alienação do imóvel desafectado, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for alienado.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2008

Portugal foi um dos países fundadores do Fundo Multilateral de Investimentos, adiante designado por FUMIN I, tendo aderido, em 2 de Agosto de 1994, com uma contribuição de USD 4 milhões, mediante a aprovação do competente normativo legal — a Resolução da Assembleia da República n.º 46/94, de 17 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 1994.

O FUMIN I, tal como o Fundo Multilateral de Investimentos II, adiante designado por FUMIN II, que lhe irá suceder, são instrumentos financeiros concessionais, geridos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, adiante designado por BID, e destinados ao apoio das suas políticas e iniciativas de promoção do investimento e, em particular, do estímulo às actividades das microempresas dos países regionais que são membros do BID e do Banco de Desenvolvimento das Caraíbas.

A contribuição a assumir por Portugal sofreu uma redução, relativamente ao FUMIN I, fixando-se actualmente em USD 3 milhões; este montante permite assegurar a posição relativa do nosso país face aos outros países membros do FUMIN II e, em particular, aos parceiros da União Europeia.

Através da Resolução da Assembleia da República n.º 50/2007, de 19 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro, foram aprovados o Convénio Constitutivo do FUMIN II e o Convénio de Administração do FUMIN II, assinados em 9 de Abril de 2005, instrumentos legais indispensáveis reguladores do cumprimento dos requisitos inerentes à adesão de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação de Portugal no Fundo Multilateral de Investimento II, mediante uma contribuição equivalente a USD 3 milhões.

2 — Determinar que a contribuição referida no número anterior deverá ser efectuada em euros, através de prestações pecuniárias anuais, a pagar durante um período de seis anos, contado 60 dias a partir da data da entrada em vigor da Convenção Constitutiva do FUMIN II.

3 — Estabelecer que cabe ao Ministério das Finanças representar o Governo perante o Fundo Multilateral de Investimento II, nomeadamente no que se refere ao depósito dos instrumentos de contribuição.

4 — Determinar que o governador do Banco Interamericano de Desenvolvimento por Portugal nomeará o representante português designado para participar na Comissão de Doadores do FUMIN II.

5 — Autorizar o Ministro das Finanças a praticar todos os actos necessários à realização do previsto no n.º 1 e assegurar a ligação com o FUMIN II.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Alcanena, com o objectivo de substituir, parcialmente, a delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/96, de 13 de Maio.

A presente alteração enquadra-se na proposta de ordenamento constante no Plano de Pormenor de Moitas Vendas.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Alcanena.

